



MENSAGEM Nº 04/2026

Barreirinhas/MA, 19 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Vereador

JOSE CARLOS MIRANDA CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinhas/MA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) – BARREIRINHAS/MA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Barreirinhas/MA**, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades decorrentes de infrações de trânsito de competência municipal.

A proposição ora encaminhada atende às disposições do **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)** e às diretrizes estabelecidas pelo **Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, especialmente no que se refere à organização, funcionamento e composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, constituindo etapa essencial para a consolidação do Sistema Municipal de Trânsito.

A criação formal da JARI representa importante avanço institucional, na medida em que assegura aos cidadãos o pleno exercício do **contraditório e da ampla defesa**, princípios constitucionais expressamente previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, além de conferir maior **segurança jurídica, transparência e legitimidade** aos atos administrativos sancionadores praticados pelo Município.



Destaca-se, ainda, que o Município de Barreirinhas, em razão de sua relevância turística e do crescimento contínuo do fluxo de veículos, demanda estrutura administrativa capaz de acompanhar a complexidade da mobilidade urbana local, garantindo não apenas a fiscalização eficiente, mas também mecanismos adequados de controle e revisão das penalidades aplicadas.

O Projeto de Lei prevê uma **composição plural e técnica da JARI**, com a participação de representante da Administração Pública, servidor com conhecimento em legislação de trânsito e membro da sociedade civil organizada, assegurando julgamentos imparciais, técnicos e alinhados ao interesse público.

Diante da relevância da matéria e do interesse coletivo envolvido, confio na sensibilidade e no elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposição.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências e aos ilustres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS VALE LIMA
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL LEI Nº 04/2026

EMENTA: INSTITUI A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, inciso II, art. 62, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barreirinhas/MA, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (**JARI**), órgão colegiado autônomo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (**SEMUSC**), por meio do Departamento Municipal de Trânsito (**DMT**), com a finalidade de julgar recursos interpostos contra penalidades impostas por infrações de trânsito de competência municipal.

Art. 2º A **JARI** atuará com observância das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na legislação complementar aplicável e nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normativas aplicáveis.

Art. 3º A organização e funcionamento da **JARI** serão disciplinados por Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A **JARI** será composta por três membros titulares:

- I – Um presidente, indicado pelo Secretário Municipal de Segurança Cidadã (**SEMUSC**);
- II – Um representante da sociedade civil organizada, com atuação na área de trânsito ou mobilidade urbana na cidade Barreirinhas;
- III – Um servidor municipal com conhecimento em legislação de trânsito.

Parágrafo Único - Os membros da **JARI** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Os membros da **JARI**, no ato da nomeação, deverão assinar termo de compromisso de imparcialidade e sigilo, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a substituição do membro, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 6º Compete à **JARI**:

I – Julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas por infrações de trânsito de competência municipal;

II – Julgar recursos relacionados aos serviços públicos municipais de transporte delegados, inclusive táxi, mototáxi, quadriciclos, veículos utilitários multitarefa (UTV) e outros serviços de transporte regulamentados pelo Município.

III – Solicitar, quando necessário, pareceres técnicos ou informações complementares aos órgãos de trânsito competentes;

IV – Manter registro atualizado das decisões proferidas, de forma a garantir a transparência e a publicidade dos julgamentos;

V – Encaminhar, mensalmente, relatório das atividades ao Departamento Municipal de Trânsito (**DMT**).

Art. 7º A decisão da **JARI** será tomada por maioria simples de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º Os recursos deverão ser apresentados em conformidade com os prazos, formas e condições estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (**CTB**) e na regulamentação municipal vigente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (**SEMUSC**) por meio do **DMT**, prestará apoio administrativo, técnico, financeiro e estrutural necessário ao pleno funcionamento da **JARI**, garantindo espaço físico adequado, equipamentos necessários e pessoal de apoio administrativo.

Art. 10º Os membros da **JARI** receberão remuneração por sessão efetivamente realizada, a título de jeton, conforme critérios e valores a serem estabelecidos no Regimento Interno, sem que isso gere vínculo empregatício ou direito a encargos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário do Município.

Art. 12º O Regimento Interno da **JARI** deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Trânsito do Maranhão (**CETRA-M**), para fins de conhecimento e cadastro, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 357/2010.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 19 de março de 2026, 204º da Independência e 137º da República.

MARCUS VINICIUS VALE LIMA
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA





JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,*

O presente Projeto de Lei visa à criação formal da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Barreirinhas/MA, conforme disciplinado pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), e pela Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre a composição, organização e funcionamento das JARIs no Brasil.

A instituição da JARI configura-se como medida essencial à consolidação do Sistema Municipal de Trânsito, promovendo o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos cidadãos autuados por infrações de competência do Município, em consonância com os princípios constitucionais previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Além de atender a uma exigência legal, a proposta fortalece a segurança jurídica e contribui para a transparência e eficiência dos atos administrativos sancionadores. A existência de um órgão colegiado imparcial e autônomo, dotado de competência para revisar decisões administrativas em matéria de trânsito, promove maior equilíbrio nas relações entre a Administração Pública e a sociedade, mitigando eventuais abusos ou equívocos na aplicação de penalidades.

A composição plural da JARI, prevista neste projeto, assegura representatividade técnica e social, ao incluir servidor público qualificado, representante da sociedade civil com atuação na área de trânsito e o presidente indicado pela autoridade municipal competente. Essa pluralidade é imprescindível para garantir julgamentos justos, técnicos e desvinculados de interesses particulares.

Ademais, o Município de Barreirinhas, por suas características geográficas e econômicas, especialmente enquanto polo turístico regional, registra crescimento constante na circulação de veículos e na complexidade da mobilidade urbana. Esse cenário reforça a necessidade de um órgão especializado que atue no controle da legalidade dos atos sancionatórios e na uniformização dos entendimentos administrativos sobre a matéria.

Diante do exposto, e considerando o interesse público e a relevância da medida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua aprovação.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.